



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 28/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0190-000391/2005

Parecer Técnico nº: 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO - UNIEURO

CNPJ: 37.174.034/0001-02

Endereço: Unidade Sul da UNIEURO - DF 004, Estrada Parque das Nações - EPNA, Trecho 0, conjunto C, Região Administrativa de Brasília, RA I – Brasília/DF

Coordenadas UTM: 187.769,6; 8.245.934,3 - Datum SIRGAS 2000, Zona 23S.

Atividade Licenciada: Renovação da Autorização Ambiental nº 019/2014 - IBRAM/DF (8736655) para recuperação de áreas degradadas

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **28/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo nº **0190-000391/2005**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Está autorizado o manejo das espécies exóticas no local do PRAD mediante a análise criteriosa das ações a serem executadas de forma a não prejudicar as mudas de espécies nativas que estão em pleno desenvolvimento no local do PRAD;
2. Deverá ser apresentado um Relatório anual informando as ações realizadas no local para manejo das espécies exóticas invasoras;
3. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3. 232/2003);
4. Fica proibido o uso de qualquer tipo agrotóxico no controle de rebrotas da Leucena;
5. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
6. A coordenação dos trabalhos deverá ser executada por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que deverá acompanhar permanentemente as ações do PRAD;
7. O Responsável Técnico deverá realizar o acompanhamento e monitoramento das ações do PRAD e indicar as ações necessárias para prevenção de danos na área do PRAD, como a ocorrência de incêndios e/ou queimadas, e para o sucesso da recomposição da vegetação na área;
8. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
9. As atividades de supressão deverão ser monitoradas e todos os eventos devem contar com registro fotográfico datado para compor os relatórios a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no Inventário para garantir o sucesso da recuperação na área degradada;
11. O interessado deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
13. Não é permitido o uso de produtos químicos como herbicidas e/ou adubação química em APP, ou mesmo a entrada de maquinários pesados capazes de impactar ainda mais o solo e a biota em geral;
14. Encaminhar um relatório anual contendo todos os dados conclusivos da recuperação enfocando o método do plantio, as espécies utilizadas, taxa de sobrevivência entre outros dados relevantes da recuperação em si;
15. A equipe de implantação do PRAD deverá fazer uso dos equipamentos de Proteção Individual - EPI;
16. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

17. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
18. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL o término da atividade de recuperação, apresentando relatório final descritivo e fotográfico com informações atualizadas de sobrevivência, cobertura e estado geral da área;
19. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras que porventura sejam exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração no projeto de recuperação que resulte principalmente na mudança de poligonal ou necessidade de intervenção ainda não autorizadas deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
21. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/08/2019, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS ZANGRANDO FIGUEIRA, RG nº 22300965 - SSP/SP, Reitor**, em 16/08/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26453106** código CRC= **42D3EA45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0190-000391/2005

26453106

Doc. SEI/GDF